LEI Nº 248

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei;

(Autoriza a venda de veículos motorizados)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, o caminhão “Ford” 1940, o automóvel “Ford” 1929 e um Reboque usado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de novembro de 1960

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal